



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**TEXTO FINAL
Do PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 285, DE 2016
Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que:**

Altera o art. 25 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para estabelecer que as armas apreendidas, quando não mais interessarem à persecução penal, serão doadas para a utilização pelas Forças Armadas e pelos órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 25 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 25.** As armas de fogo apreendidas, após a elaboração do laudo pericial e sua juntada aos autos, quando não mais interessarem à persecução penal, serão encaminhadas pelo juiz competente ao Comando do Exército, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para doação às Forças Armadas e aos órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal.

.....
§ 6º Do total de armas de fogo apreendidas em cada Estado e no Distrito Federal, e que estejam aptas para a doação, serão reservados 70% (setenta por cento) para as polícias civis e militares da unidade da Federação onde a arma foi apreendida, obedecidos o padrão e a dotação de cada polícia.

§ 7º As armas de fogo de valor histórico, obsoletas, inservíveis, sem numeração original ou artesanais serão doadas para museus das Forças Armadas ou dos órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal, ou, se não houver interesse na sua conservação, destruídas, sob a supervisão do Comando do Exército.

§ 8º Não serão objeto do disposto no caput as armas apreendidas pertencentes ao ofendido ou ao terceiro de boa-fé, devendo ser aplicado, na hipótese, o procedimento previsto no art. 120 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal.’ (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 06 de dezembro de 2017.

Senador **EDISON LOBÃO**, Presidente